

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 75 Disponibilização: 20/04/2020

Publicação: 20/04/2020

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Portaria nº 1970 de 20 de abril de 2020

Regulamenta a reorganização do Calendário Escolar do ano letivo de 2020, para as escolas da Rede Pública Estadual de Rondônia, adequando o ensino em regime especial, com oferta de aulas não presenciais, como medida de enfrentamento à COVID-19 e combate à situação de emergência de saúde pública, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso, das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, na Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020, no Decreto Estadual nº 24.887 de 20 de março de 2020, no Decreto Estadual n° 24.919 de 5 de abril de 2020, Decreto n° 24.961, de 17 de abril de 2020 e na Resolução nº 1253/20-CEE/RO de 13 de abril de 2020,

RESOLVE:

- Art. 1º Regulamentar a reorganização do Calendário Escolar do ano letivo de 2020, para as escolas da Rede Pública Estadual de Rondônia, adequando o ensino em regime especial, com oferta de aulas não presenciais, como medida de enfrentamento à COVID-19 e combate à situação de emergência de saúde pública.
- §1º Considerando essa situação emergencial, os docentes, inclusive os que atuam na Sala de Recurso Multifuncional, e a equipe pedagógica das escolas passam a desenvolver suas atividades em regime de tele trabalho, nos termos da Portaria nº 1641 de 23 de março de 2020, permanecendo os gestores em regime presencial, a exceção daqueles em situação de risco que também ficarão em regime de tele trabalho.
- §2º O plano de trabalho de cada servidor será definido juntamente com o diretor da escola na qual está lotado, com a orientação e supervisão da Coordenadoria Regional de Educação.
- §3º O período de 17 a 31 de março de 2020 foi contabilizado como recesso escolar, devendo ser informado no Diário Eletrônico: Recesso Escolar com amparo no Decreto nº 24.887 de 20.03.2020.
- Art. 2º As atividades escolares não presenciais, realizadas durante o regime especial de aula, visando à organização dos dias letivos e a contabilização da carga horária mínima anual, terá a seguinte organização:
- I- ser planejada, elaborada e monitorada, com a colaboração dos docentes e equipe pedagógica, com ações pedagógicas e administrativas que viabilizem a disponibilização de material didático de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e/ou familiares;
 - II- divulgação do referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;
- III- preparação de material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidades de execução, sendo autoinstrucional, por meio de videoaula, conteúdos disponibilizados em

plataformas virtuais, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades escolares por parte dos estudantes;

- IV- monitoramento do acesso do estudante nos meios pelos quais as aulas e atividades forem disponibilizadas.
- §1º Os conteúdos ministrados durante o regime especial, com atividades escolares não presenciais, poderão compor, a critério de cada escola a nota das avaliações.
- §2º No caso das aulas remotas veiculadas por meio de aplicativos de sala virtual, essas são gravadas e ficam disponibilizadas para acesso posteriormente.
- Art. 3º O regime especial de aula caracterizado pela oferta de atividade escolar não presencial, será contabilizado como hora letiva, sendo ofertada por meio de:
 - I- aulas remotas;
 - II- vídeo-aulas;
 - III- material impresso e disponibilizado pela escola;
 - IV- orientação com cronograma de utilização do material didático do estudante;
 - V- outros definidos pela escola que permita ao estudante o acesso aos conteúdos.
- §1º Compreende os meios pelos quais se dará o regime especial de aula: Google Classroom, WebeX, Whatsapp, Telegram, Facebook, Google Meet, Zoom, Microsoft Teens, Revisa Enem, dentre outros.
- §2º O docente, o supervisor escolar e ou coordenador pedagógico e o orientador educacional acompanharão as aulas e definirão a melhor maneira de interagir com os estudantes, juntamente com a direção da escola.
- §3º Dentre as atividade de interação com o estudante, os docentes definirão cronograma de plantão tira dúvidas.
- §4º Aos estudantes que não consigam participar das atividades do regime especial de aula, no retorno as aulas presenciais será definido Plano de estudo a fim de assegurar a cada um o direito à aprendizagem.
- §5º As escolas e ou as turmas que deram continuidade as atividades educacionais de forma não presencial, e que atenda ao disposto no artigo 2ª desta Portaria, deverão contabilizar essas horas como letivas.
- §6º Todo o planejamento e o material didático adotado e disponibilizado deverão estar em conformidade com o Projeto Pedagógico da escola e deverá contemplar os conteúdos programados para o período letivo.
- §7º O registro das aulas no Diário Eletrônico será realizado pelo docente que leciona o componente curricular e validado pela equipe gestora e pedagógica de cada unidade escolar.
- Art. 4º Escolas que ofertam o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano se organizarão da seguinte forma:
 - I- orientação de atividades dirigidas utilizando o livro didático;
 - II- disponibilização de atividades impressas;
- III- sugestão de plataformas com atividades compatíveis com o ano escolar e o desenvolvimento dos estudantes, como uma ação complementar e não obrigatória;
- IV- definição e divulgação de cronograma para entrega dos itens dos incisos I e ou II aos pais e responsáveis e das datas de devolução das atividades realizadas pelos estudantes pelos pais ou responsáveis.
- Parágrafo único. A escola definirá se o período de recebimento das devolutivas das atividades escolares será semanal ou quinzenalmente, da mesma forma que o repasse delas para os docentes.

- Art. 5º Avaliação da aprendizagem durante o regime especial deverá ser definida pela escola e informado aos pais ou responsáveis, podendo inclusive, ocorrer por meio tecnológico, sendo os resultados participados aos estudantes e pais/responsáveis após o retorno das atividades presencialmente.
- Art. 6º A reorganização do Calendário Escolar compreenderá quantos dias forem necessários ao cumprimento da carga horária mínima anual constante na Matriz Curricular que a escola desenvolve, em atendimento ao disposto na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 e na Resolução nº 1253/20-CEE/RO.
- §1º Para a reorganização do Calendário Escolar será realizado levantamento do déficit da carga horária por componente curricular, definição da estratégia a ser adotada para a reposição das horas letivas e se calculará o número de dias necessários ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.
- §2º Na reorganização do Calendário Escolar para todas as turmas do Ensino Fundamental e Ensino Médio na modalidade Regular, Educação de Jovens e Adultos-EJA, Educação Especial e Indígena, da mesma forma que os projetos e programas de educação em tempo integral, Classe de Aceleração da Aprendizagem-CAA e Ensino Médio por Mediação Tecnológica, será contemplado, excepcionalmente neste ano letivo de 2020 as seguintes estratégias:
 - I- Atividades Multidisciplinares por Área de Conhecimento-AMAC;
 - II- aulas no 6º tempo;
 - III- aulas aos sábados e feriados; e
 - IV- aulas no contra turno.
- §3º O calendário escolar reorganizado será informado à comunidade escolar, com registro em ata e submetido à aprovação do Conselho Escolar, para posterior validação pela mantenedora.
- §4º A Coordenadoria Regional de Educação da qual a escola faz parte orientará a equipe gestora e pedagógica nessa reorganização, emitindo ao final parecer favorável com o envio do Quadro Resumo para validação pelo Titular da pasta.
- §5º Na reorganização do calendário das escolas que tenha estudantes que utilizam o transporte escolar, a CRE deverá acordar com o município visando assegurar a oferta desse serviço aos mesmos.
- Art. 7º No processo de reorganização dos calendários escolares deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.
- Art. 8º O disposto nesta Portaria abrange o Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e o Ensino Médio:
- I- nas modalidades: Regular, Educação de Jovens e Adultos-EJA, Educação Especial e Indígena; e
- II- nos projetos e programas: Educação em Tempo Integral, Classe de Aceleração da Aprendizagem-CAA, Ensino Médio por Mediação Tecnológica, Progressão e Retenção Parcial.
 - Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por Irany de Oliveira Lima Morais, Diretor(a), em 20/04/2020, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa, em 20/04/2020, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo



18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0011195154** e o código CRC **12B94F7E**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0029.162500/2020-78

SEI nº 0011195154